





## MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ/MF 47.960.950/0001-21 NIRE 35.300.104.811

# MANUAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### **PARA**

# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MAGAZINE LUIZA S.A.

**DE 30 DE SETEMBRO DE 2015** 

**HORÁRIO: 11:00 HORAS** 





# ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGE	4
3.	INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA	6
4.	ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA	6
5.	ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:	7
6.	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	8
7.	MODELO DE PROCURAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE VOTO	. 17
AN	EXO I – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	. 20
AN	EXO II – MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL	. 24







# 1. APRESENTAÇÃO

#### MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ/MF 47.960.950/0001-21 NIRE 35.300.104.811

# MANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2015

O presente manual ("<u>Manual</u>") tem por objetivo prestar esclarecimentos e orientações aos senhores Acionistas ("<u>Acionistas</u>" ou, individualmente, "<u>Acionista</u>") acerca das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária ("<u>Assembleia</u>" ou "<u>AGE</u>") do Magazine Luiza S.A. ("<u>Companhia</u>" ou "<u>Magazine Luiza</u>"), que será realizada no próximo dia 30 de setembro de 2015, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro, conforme Edital de Convocação ("<u>Edital de Convocação</u>"), já divulgado e anexo a este Manual, as quais estão discriminadas e detalhadas no presente documento.

Este Manual foi elaborado pela Administração da Companhia ("<u>Administração</u>") com o objetivo de prestar esclarecimentos, divulgar orientações e submeter as matérias que serão objeto de deliberação na AGE da Companhia aos senhores Acionistas, de acordo com o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("<u>LSA</u>"), na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("<u>IN/CVM 480</u>"), na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("<u>IN/CVM 481</u>"), em suas alterações posteriores e demais disposições legais e estatutárias aplicáveis.







# 2. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGE

## "MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ/MF 47.960.950/0001-21 NIRE 35.300.104.811

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas do Magazine Luiza S.A. ("<u>Magazine Luiza</u>" ou "<u>Companhia</u>") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária ("<u>AGE</u>") a ser realizada em 30 de setembro de 2015, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro, quando os senhores Acionistas serão chamados a deliberar sobre as matérias constantes na seguinte ordem do dia:

- (i) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para ajustar a quantidade de ações da Companhia, sem redução do capital social, em razão do cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em 27 de maio de 2015;
- (i) Aprovação do grupamento de ações proposto pela Administração da Companhia, na proporção de 8 (oito) ações ordinárias para 1 (uma) ação ordinária, e as consequentes alterações do número de ações e da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como autorização à Diretoria para prática dos atos necessários à efetivação do grupamento; e
- (ii) Aprovação dos ajustes nas redações do art. 1º, §1º, art. 13, art. 14, art. 32, §5º e art. 33 do Estatuto Social da Companhia, em virtude da instalação do Conselho Fiscal em caráter permanente, para exclusão das expressões "se instalado" ou "quando instalado".







## **Informações Gerais:**

- 1. Documentos à Disposição dos Acionistas: Nos termos da legislação aplicável, as cópias dos documentos referentes às matérias da ordem do dia encontram-se à disposição dos Acionistas na sede e no website da Companhia (http://ri.magazineluiza.com.br), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), e da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("IN/CVM 481"), e suas alterações posteriores.
- **2.** Participação na AGE: Os Acionistas da Companhia deverão comparecer à AGE munidos dos seguintes documentos: (a) além do documento de identidade, o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e, se for o caso, (b) instrumentos de mandato para representação do Acionista por procurador, outorgado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da LSA.
- 3. Apresentação dos Documentos para Participação na AGE: Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGE, solicita-se aos Acionistas o depósito dos documentos relacionados no item 2, acima, na sede da Companhia, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro, no Município de Franca, Estado de São Paulo, aos cuidados da Diretoria de Relação com Investidores ou do Departamento Jurídico, no horário das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da hora marcada para a realização da AGE, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

Joaquim Francisco de Castro Neto

Presidente do Conselho de Administração"





# 3. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

A AGE instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

# 4. ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Para participar da AGE, os senhores Acionistas deverão provar sua qualidade de Acionista, conforme artigo 126 da LSA, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (i) comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; (ii) documento de identidade com foto, para o Acionista pessoa natural, e os documentos que comprovem os poderes de representação, para o Acionista pessoa jurídica; e (iii) se for o caso, instrumento de mandato para representação do Acionista, por meio de procurador, outorgado há menos de 01 (um) ano, a Acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da LSA.

Conforme entendimento do Colegiado da CVM, em reunião realizada em 04/11/2014 (Processo CVM RJ2014/3578), os acionistas **pessoas jurídicas** poderão ser representados na AGE por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade representada e com as regras do Código Civil ou da LSA, não sendo necessário que o mandatário seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Os documentos firmados no exterior deverão ser notarizados e legalizados perante a Embaixada ou Consulado do Brasil do local de sua emissão.

Juntamente com a procuração, cada Acionista que não for pessoa natural, ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.





A Companhia examinará a procuração e os documentos comprobatórios de representação e, se não puder validar a representação com base nos documentos recebidos, não entregará a procuração para o procurador designado acima, em conformidade com as disposições da LSA e da IN/CVM481.

Lembramos que, de acordo com artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, os Acionistas representados por procurador deverão depositar o referido instrumento de mandato na sede da Companhia em até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da AGE.

Os documentos mencionados acima deverão ser enviados para a sede da Companhia, no seguinte endereço:

## Magazine Luiza S.A.

Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro Franca - SP CEP 14400-490

Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGE, solicita-se que as procurações e os documentos de comprovação da qualidade de Acionista ou de sua representação sejam remetidos com antecedência por fax (11-3504-2955) ou por e-mail (<u>ri@magazineluiza.com.br</u>), em atenção ao Departamento Jurídico e/ou à Diretoria de Relação com Investidores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hora marcada para a realização da AGE.

#### 5. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

Em consonância com a IN/CVM481, os documentos de interesse dos Acionistas para a participação na AGE estão anexos a este Manual e também disponíveis nos seguintes endereços da rede mundial de computadores:

### (i) <a href="http://www.cvm.gov.br">http://www.cvm.gov.br</a>;





- (ii) http://www.bmfbovespa.com.br; e
- (iii) <a href="http://www.magazineluiza.com.br">http://www.magazineluiza.com.br</a>.

Para auxiliar os Acionistas, representados por procuradores, que decidirem participar da AGE, apresentamos no item 8 deste Manual uma sugestão de modelo de Procuração que poderá ser usado pelo Acionista, a seu exclusivo critério.

## 6. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(i) Alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para ajustar a quantidade de ações da Companhia, sem redução do capital social, em razão do cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em 27 de maio de 2015.

Em 27 de maio de 2015, o Conselho de Administração deliberou o encerramento do Programa de Recompra de Ações aprovado em 24 de abril de 2014 ("<u>Programa</u>"), sendo que, desde o lançamento até a data de encerramento, foram adquiridas 3.503.000 (três milhões, quinhentos e três mil) de ações da Companhia.

Na mesma data, o Conselho de Administração também deliberou o cancelamento da totalidade das ações mantidas em tesouraria, ou seja, 3.503.000 (três milhões, quinhentos e três mil) de ações, sem redução do valor do capital social, nos termos do artigo 22, alínea "p", do Estatuto Social da Companhia, as quais foram adquiridas no âmbito do Programa.

A referida deliberação, ainda, consignou que o artigo 5º do Estatuto Social deveria ser alterado na próxima AGE para refletir a nova quantidade de ações representativas do capital social da Companhia após o cancelamento realizado, o que se propõe a fazer nesta AGE.

Dessa forma, a Administração propõe que o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia seja ajustado para refletir a nova quantidade de ações representativas do capital social.





REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVA
	(EM DESTAQUE)	
CAPÍTULO II – DO CAPITAL		
SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS		
ACIONISTAS		
Artigo 5º - O capital social da	Artigo 5º - O capital social da	Alteração da redação do artigo
Companhia é de R\$	Companhia é de R\$	5º do Estatuto Social da
626.911.472,00 (seiscentos e	626.911.472,00 (seiscentos e vinte	Companhia para refletir para
vinte e seis milhões, novecentos	e seis milhões, novecentos e	refletir o cancelamento das
e onze mil, quatrocentos e	onze mil, quatrocentos e setenta	3.503.000 (três milhões,
setenta e dois reais), totalmente	e dois reais), totalmente	quinhentos e três mil) ações
subscrito e integralizado,	subscrito e integralizado,	mantidas em tesouraria,
dividido em 181.494.467 (cento	dividido em 177.991.467 (cento e	conforme deliberação do
e oitenta e um milhões,	setenta e sete milhões,	Conselho de Administração
quatrocentas e noventa e quatro	novecentas e noventa e uma mil	em 27 de maio de 2015.
mil, quatrocentos e sessenta e	e quatrocentas e sessenta e sete)	
sete) ações ordinárias, todas	ações ordinárias, todas	
nominativas, escriturais e sem	nominativas, escriturais e sem	
valor nominal.	valor nominal.	

(ii) Aprovação do grupamento de ações proposto pela Administração da Companhia, na proporção de 8 (oito) ações ordinárias para 1 (uma) ação ordinária, e as consequentes alterações do número de ações e da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como autorização à Diretoria da Companhia para a prática dos atos necessários à efetivação do grupamento

## a) Fator de Grupamento:

A proposta consiste no grupamento da totalidade das atuais **177.991.467** (cento e setenta e sete milhões, novecentas e noventa e uma mil e quatrocentas e sessenta e sete)<sup>1</sup> ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Quantidade total de ações da Companhia após o cancelamento das 3.503.000 (três milhões, quinhentos e três mil) ações mantidas em tesouraria, conforme deliberação do Conselho de Administração em 27 de maio de 2015.





emissão da Companhia, na proporção de 08 (oito) ações para 01 (uma) ação da mesma espécie ("Fator de Grupamento"), após o qual passaria o capital social a ser dividido em 22.248.933 (vinte e dois milhões, duzentas e quarenta e oito mil e novecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. O grupamento será operacionalizado e efetivado pela Administração da Companhia preservando todos os direitos e vantagens dos Acionistas.

## b) <u>Tratamento das Frações</u>:

As frações de ações decorrentes da aplicação do Fator de Grupamento serão acrescidas da quantidade de ações necessárias para completar 01 (uma) ação inteira grupada, o que será feito por meio de doação a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, LTD Administração e Participações S.A., direta ou indiretamente.

As ações da Companhia passarão a ser negociadas grupadas, no primeiro pregão após a data de realização da AGE que aprovar o grupamento.

### c) Justificativa:

O grupamento de ações proposto tem por finalidade evitar que oscilações irrisórias do preço de cotação das ações da Companhia, assim entendidas as variações na casa dos centavos, representem percentuais elevados em relação ao preço de cotação das próprias ações, como pode ser observado no seguinte exemplo:

- No caso da ação da Companhia cotada a R\$ 2,55², uma variação de R\$ 0,01 representa oscilação de 0,39%;
- Por sua vez, no caso da ação da Companhia cotada a R\$ 20,40³, uma variação de R\$ 0,01 representa oscilação de 0,049%.

<sup>2</sup> Cotação da MGLU 3 na BM&FBOVESPA no fechamento do pregão do dia 31 de agosto de 2015.





O Fator de Grupamento sugerido, qual seja, de 8 (oito) ações para 1 (uma) ação, visa justamente atender o que a BM&FBOVESPA<sup>4</sup> entende e sugere como o preço a ser almejado em situações de grupamento de ações, o qual estaria dentro do intervalo de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Importante também ressaltar que a Administração da Companhia e seus acionistas controladores, em conformidade com o disposto no item 5.2 (f) do Regulamento de Emissores, tem obrigação de manter a cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia admitidos à negociação na BM&FBOVESPA dentro dos valores mínimos por ela estabelecidos, comprometendo-se a realizar os atos necessários ao enquadramento em referidos valores mínimos dentro dos prazos por ela indicados.

Dessa forma, a Administração da Companhia propõe o grupamento de ações com objetivo de (i) diminuir a volatilidade das ações da Companhia; e (ii) conferir melhor patamar para a cotação das ações de emissão da Companhia.

### d) <u>Alteração do Estatuto Social</u>:

Caso aprovado o grupamento de ações em AGE, a Administração propõe a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir a nova quantidade de ações em que se dividirá o capital social da Companhia, conforme abaixo:

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cotação hipotética com base na cotação MGLU 3 de 31.8.2015 multiplicado pelo Fator de Grupamento proposto.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Conforme Orientação sobre Procedimentos para Grupamento de Valores Mobiliários. Disponível em: <a href="http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/servicos/download/CiasListadasOrientacoes.pdf">http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/servicos/download/CiasListadasOrientacoes.pdf</a>. Acesso em 25/08/2015.





REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVA
	(EM DESTAQUE)	
CAPÍTULO II – DO CAPITAL		
SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS		
ACIONISTAS		
Artigo 5º - O capital social da	Artigo 5º - O capital social da	Na hipótese de aprovação do
Companhia é de R\$	Companhia é de R\$	grupamento de ações na
626.911.472,00 (seiscentos e	626.911.472,00 (seiscentos e vinte	relação de 8:1, a quantidade de
vinte e seis milhões, novecentos	e seis milhões, novecentos e	ações em que se divide o
e onze mil, quatrocentos e	onze mil, quatrocentos e setenta	capital social passará a ser de
setenta e dois reais), totalmente	e dois reais), totalmente	22.248.933 (vinte e dois
subscrito e integralizado,	subscrito e integralizado,	milhões, duzentas e quarenta
dividido em 181.494.467 (cento	dividido em 22.248.933 (vinte e	e oito mil e novecentas e trinta
e oitenta e um milhões,	dois milhões, duzentas e	e três), sendo necessário o
quatrocentas e noventa e quatro	quarenta e oito mil e novecentas	ajuste da redação do artigo 5º
mil, quatrocentos e sessenta e	e trinta e três) ações ordinárias,	do Estatuto Social.
sete) <sup>5</sup> ações ordinárias, todas	todas nominativas, escriturais e	
nominativas, escriturais e sem	sem valor nominal.	
valor nominal.		

O Anexo II ao presente Manual contém a minuta do Estatuto Social da Companhia contemplando a alteração proposta acima e já considerando o ajustes da quantidade de ações conforme deliberação do Conselho de Administração em 27 de maio de 2015.

# e) <u>Autorização à Diretoria da Companhia para Efetivação do</u> <u>Grupamento</u>:

A Administração da Companhia propõe que a Diretoria da Companhia seja autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação e efetivação da operação de grupamento acima referida.

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Quantidade de ações conforme última redação do Estatuto Social da Companhia e que ainda não contempla o cancelamento das 3.503.000 (três milhões, quinhentos e três mil) ações mantidas em tesouraria, conforme deliberação do Conselho de Administração em 27 de maio de 2015.





(iii) Aprovação dos ajustes nas redações do art. 1º, §1º, art. 13, art. 14, art. 32, §5º e art. 33 do Estatuto Social da Companhia, em virtude da instalação do Conselho Fiscal em caráter permanente, para exclusão das expressões "se instalado" ou "quando instalado".

Em 13 de setembro de 2013, os Acionistas aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária a alteração do funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, de forma a torná-lo permanente. Por sua vez, em 27 de abril de 2015, os Acionistas aprovaram a alteração da redação do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para exclusão da expressão "se instalado".

Dessa forma, em razão das referidas alterações e da necessidade de uniformização da redação do Estatuto Social, a Administração propõe que sejam ajustadas as redações do art. 1º, §1º, do art. 13, do art. 14, do art. 32, §5º e do art. 33 do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta abaixo, para refletir o caráter permanente do Conselho Fiscal, com a exclusão da expressões "se instalado" ou "quando instalado":

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVA
	(EM DESTAQUE)	
CAPÍTULO I –		
DENOMINAÇÃO, OBJETO,		
SEDE E DURAÇÃO		
Artigo 1º - O Magazine Luiza		
S.A. ("Companhia") reger-se-á		
pelo presente Estatuto e pela		
legislação aplicável.		
Parágrafo 1º - A Companhia,	Parágrafo 1º - A Companhia,	Ajuste de modo a refletir a
seus acionistas, administradores	seus acionistas, administradores	deliberação da Assembleia
e membros do Conselho Fiscal,	e membros do Conselho Fiscal <sub>7</sub>	Geral de Acionistas da
quando instalado, sujeitam-se às	<del>quando instalado,</del> sujeitam-se às	Companhia, realizada em 13 de
disposições do Regulamento de	disposições do Regulamento de	setembro de 2013, que instalou
Listagem do Novo Mercado	Listagem do Novo Mercado	o Conselho Fiscal, tornando-o
("Regulamento do Novo	("Regulamento do Novo	permanente.





Mercado") da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").  SEÇÃO I - Da Assembleia Geral  Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parcere do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, cleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários globais dos membros do Conselho de Administração da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  Artigo 32 - O Conselho Fiscal  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Mercador') da BM&FBOVESPA  S.A Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").  SA Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").  SEÇÃO I - Da Assembleia Geral  Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administraçãos e dia Jumar as contas dos administraçãos dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administraçãos dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administraçãos dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administraçãos dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administraçãos dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administraçãos di demonstrações financeiras, instruídas com partere do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acio			
Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").  SEÇÃO I - Da Assembleia Geral  Artigo 13 - A Assembleia Geral  reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral  Artigo 15 - A Assembleia Geral  Artigo 16 - A Assembleia Geral  Artigo 17 - A Assembleia Geral  Artigo 18 - A Assembleia Geral  Artigo 19 - A As	Mercado") da BM&FBOVESPA	·	
("BM&FBOVESPA").  SEÇÃO I - Da Assembleia Geral  Artigo 13 - A Assembleia Caral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Escal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 13 - A Assembleia Ceral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Escal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	S.A. – Bolsa de Valores,	S.A. – Bolsa de Valores,	
SEÇÃO I - Da Assembleia Geral  Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, o pelo Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, o u por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei.  Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente as contas dos administradores relativas ao último exercício o cotal; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Fiscal, quando pelo	Mercadorias e Futuros	Mercadorias e Futuros	
Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho fiscal, quando este estiver instalado, opelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, on por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	("BM&FBOVESPA").	("BM&FBOVESPA").	
Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários do Conselho Fiscal; e o flororários do Conselho Fiscal; e o flororários do Conselho Fiscal; e punado instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, opelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com permanente.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Fiscal, quando de Dicconselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente as contas dos administração do Conselho fiscal, a fim de: a) tomar as contas dos administração do Conselho fiscal, e f) fixar os honorários do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convoca	SEÇÃO I - Da Assembleia	SEÇÃO I - Da Assembleia	
reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho fescal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar da forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício o social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	Geral	Geral	
dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  distimus exercício social; do administração e da Diretoria, bem como os a contas dos administradores relativas ao último exercício social; a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	Artigo 13 - A Assembleia Geral	Artigo 13 - A Assembleia Geral	Ajuste de modo a refletir a
forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Ga Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  financiras, instruídas com parecer do Conselho fiscal, duando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  Companhia, realizada em 13 de setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, tornando-o permanente.  Companhia, realizada em 13 de setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, permanente.  Conselho Fiscal, tornando-o permanente.  Conselho Fiscal, tornando-o permanente.	reunir-se-á ordinariamente até o	reunir-se-á ordinariamente até o	deliberação da Assembleia
as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho de Administração; e) da Diretoria, bem como os honorários globais dos membros do Conselho de Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  a demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho fiscal, votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, sinstruídas com parecer do Conselho Fiscal, sinstruídas com parecer do Conselho Fiscal, parado deste estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	dia 30 de abril de cada ano, na	dia 30 de abril de cada ano, na	Geral de Acionistas da
relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração; e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  remarciras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, sinstruídas com parecer do Conselho Fiscal, outando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando con con permanente.	forma da lei, a fim de: a) tomar	forma da lei, a fim de: a) tomar	Companhia, realizada em 13 de
social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando comparecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Go de Administração, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	as contas dos administradores	as contas dos administradores	setembro de 2013, que instalou
votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, e f) fixar os honorários do Conselho Fiscal, e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	relativas ao último exercício	relativas ao último exercício	o Conselho Fiscal, tornando-o
financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, e f) fixar os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	social; b) examinar, discutir e	social; b) examinar, discutir e	permanente.
parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; pem como os honorários do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	votar as demonstrações	votar as demonstrações	
quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  distribuição dos dividendos; d) eleiger os membros do Conselho bucco líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleiger os membros do Conselho bucco líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação; eleger os membros do Conselho Fiscal; ef f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, eleger os membros do Conse	financeiras, instruídas com	financeiras, instruídas com	
deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	parecer do Conselho Fiscal,	parecer do Conselho Fiscal,	
lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Ivenado dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	quando este estiver instalado; c)	<del>quando este estiver instalado</del> ; c)	
distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  de Administração dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação; eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação; eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação; eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, para como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Geral de Acionistas da Companhia, realizada em 13 de setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal,	deliberar sobre a destinação do	deliberar sobre a destinação do	
eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalado (ad Administração; e) em caso de instalação; eleger os membros do Conselho fiscal; ef) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, bem como os honorários do Conselho Fiscal, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	lucro líquido do exercício e a	lucro líquido do exercício e a	
de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários do Conselho Fiscal eleger os membros do Conselho Fiscal; eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	distribuição dos dividendos; d)	distribuição dos dividendos; d)	
instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, pelo conselho Fiscal, pelo conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, pem como os honorários do Conselho Fiscal, quando este estivarior do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	eleger os membros do Conselho	eleger os membros do Conselho	
do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando este estivariordinariamente sempre que convocada pelo Conselho fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Exercício social; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Exercício social; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Exercício social; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Exercício social; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal, e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando este atraordinariamente sempre como os honorários do Conselho Fiscal, quando este extraordinariamente sempre que convocada pelo Geral de Acionistas da Companhia, realizada em 13 de setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, tornando-o permanente.	de Administração; e) em caso de	de Administração; e) <del>em caso de</del>	
honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando os honorários do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.	instalação, eleger os membros	<del>instalação,</del> eleger os membros	
do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  da Diretoria, bem como os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando eda Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando exteractorios do Conselho Fiscal, quando este estivarios do Conselho Fiscal de Matinistração, companhia, realizada em 13 de setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, companhia, realizada em 13 de setembro de 2013, que instalou este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  EXERCÍCIO SOCIAL	do Conselho Fiscal; e f) fixar os	do Conselho Fiscal; e f) fixar os	
da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  de Conselho Fiscal, bem como os honorários do Conselho Fiscal, quando shonorários do Conselho Fiscal, quando este convocada pelo Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Geral de Acionistas da Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  EXERCÍCIO SOCIAL	honorários globais dos membros	honorários globais dos membros	
honorários do Conselho Fiscal, quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Artigo 14 - A Assembleia Geral Ajuste de modo a refletir a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Conselho fiscal, quando pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  EXERCÍCIO SOCIAL  Artigo 14 - A Assembleia Geral Ajuste de modo a refletir a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, realizada em 13 de setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, tornando-o permanente.	do Conselho de Administração e	do Conselho de Administração e	
quando instalado.  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre due convocada pelo Geral de Acionistas da Conselho de Administração, Companhia, realizada em 13 de setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, quando pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  EXERCÍCIO SOCIAL  EXERCÍCIO SOCIAL	da Diretoria, bem como os	da Diretoria, bem como os	
Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Artigo 14 - A Assembleia Geral de Internacio deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, tornando-o permanente.  Artigo 14 - A Assembleia Geral de Internacional deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Conselho Fiscal, quando setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, tornando-o permanente.  EXERCÍCIO SOCIAL  EXERCÍCIO SOCIAL	honorários do Conselho Fiscal,	honorários do Conselho Fiscal,	
reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Geral de Acionistas da Companhia, realizada em 13 de setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, quando pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  EXERCÍCIO SOCIAL  deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, realizada em 13 de setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, tornando-o permanente.	quando instalado.	<del>quando instalado</del> .	
sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  sempre que convocada pelo Geral de Acionistas da Companhia, realizada em 13 de setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, tornando-o permanente.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	Artigo 14 - A Assembleia Geral	Artigo 14 - A Assembleia Geral	Ajuste de modo a refletir a
Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando setembro de 2013, que instalou o Conselho Fiscal, tornando-o permanente.	reunir-se-á extraordinariamente	reunir-se-á extraordinariamente	deliberação da Assembleia
pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  pelo Conselho Fiscal, quando o Conselho Fiscal, tornando-o permanente.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL		sempre que convocada pelo	Geral de Acionistas da
este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL  este estiver instalado, ou por acionistas, na forma da lei.  O Conselho Fiscal, tornando-o permanente.  DO EXERCÍCIO SOCIAL	Conselho de Administração,	Conselho de Administração,	Companhia, realizada em 13 de
acionistas, na forma da lei. acionistas, na forma da lei. permanente.  CAPITULO IV - DO CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL EXERCÍCIO SOCIAL	pelo Conselho Fiscal, quando	pelo Conselho Fiscal, <del>quando</del>	setembro de 2013, que instalou
CAPITULO IV - DO CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL EXERCÍCIO SOCIAL	•	<del>este estiver instalado,</del> ou por	o Conselho Fiscal, tornando-o
EXERCÍCIO SOCIAL EXERCÍCIO SOCIAL			permanente.
Artigo 32 – O Conselho Fiscal	EXERCÍCIO SOCIAL	EXERCÍCIO SOCIAL	
	Artigo 32 – O Conselho Fiscal		





terá caráter permanente e seus	
membros serão eleitos pela	
Assembleia Geral.	
Parágrafo 1º - O Conselho	
Fiscal, obedecidas as disposições	
legais, compor-se-á de 3 (três) a	
5 (cinco) membros efetivos e	
igual número de suplentes, com	
mandato até a Assembleia Geral	
Ordinária seguinte à de sua	
eleição, podendo ser reeleitos.	
Parágrafo 2º - Os membros do	
Conselho Fiscal serão investidos	
nos respectivos cargos mediante	
assinatura de termo de posse,	
lavrado no livro de atas das	
reuniões do Conselho Fiscal.	
Parágrafo 3º - A posse dos	
membros do Conselho Fiscal	
será condicionada à prévia	
subscrição do Termo de	
Anuência dos Membros do	
Conselho Fiscal, conforme	
previsto no Regulamento do	
Novo Mercado, bem como ao	
atendimento dos requisitos	
legais aplicáveis. Os membros	
do Conselho Fiscal deverão,	
imediatamente após a	
investidura nos respectivos	
cargos, comunicar à	
BM&FBOVESPA a quantidade e	
as características dos valores	
mobiliários de emissão da	
Companhia de que sejam	
titulares direta ou	
indiretamente, inclusive seus	
derivativos.	
Parágrafo 4º - A remuneração	





dos membros do Conselho		
Fiscal será fixada pela		
Assembleia Geral Ordinária.		
Parágrafo 5º - As atribuições do	Parágrafo 5º - As atribuições do	Ajuste de modo a refletir a
Conselho Fiscal são as fixadas	Conselho Fiscal são as fixadas	deliberação da Assembleia
em lei e o seu funcionamento	em lei e o seu funcionamento	Geral de Acionistas da
terminará na primeira	<del>terminará na primeira</del>	Companhia, realizada em 13 de
Assembleia Geral Ordinária	Assembleia Geral Ordinária	setembro de 2013, que instalou
após a sua instalação.	<del>após a sua instalação</del> terá	o Conselho Fiscal, tornando-o
	caráter permanente.	permanente.
Artigo 33 - O exercício social	Artigo 33 - O exercício social	Ajuste de modo a refletir a
terminará em 31 de dezembro	terminará em 31 de dezembro	deliberação da Assembleia
de cada ano, quando serão	de cada ano, quando serão	Geral de Acionistas da
elaboradas as demonstrações	elaboradas as demonstrações	Companhia, realizada em 13 de
financeiras do exercício, que	financeiras do exercício, que	setembro de 2013, que instalou
serão, após manifestação do	serão, após manifestação do	o Conselho Fiscal, tornando-o
Conselho de Administração e do	Conselho de Administração e do	permanente.
Conselho Fiscal, quando	Conselho Fiscal <del>, quando</del>	
instalado, submetidas à	<del>instalado</del> , submetidas à	
Assembleia Geral Ordinária,	Assembleia Geral Ordinária,	
juntamente com proposta de	juntamente com proposta de	
destinação do resultado do	destinação do resultado do	
exercício.	exercício.	

O Anexo II ao presente Manual contém a minuta do Estatuto Social da Companhia contemplando as alterações propostas acima.





# 7. MODELO DE PROCURAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE VOTO

A Companhia não envia aos seus Acionistas pedidos públicos de procuração. O modelo apresentado abaixo destina-se exclusivamente a fornecer aos Acionistas uma sugestão de minuta de procuração adequada à representação na AGE. O uso deste modelo pelos Acionistas é facultativo. A Companhia aceitará procurações que não sigam a referida minuta, desde que atendam aos requisitos legais aplicáveis aos instrumentos de mandato destinados à representação em Assembleias Gerais de Acionistas.

## "PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento de mandato, [ACIONISTA], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da cédula de identidade RG n° [•] e inscrito no CPF/MF sob n° [•], [residente e domiciliado (OU) com escritório] no Município de [•], Estado de [•], [ENDEREÇO], nº [•], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], CEP [•] ("Outorgante"), nomeia e constitui como seu procurador o Sr. [PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da cédula de identidade RG n° [•] e inscrito no CPF/MF sob n° [•], [residente e domiciliado (OU) com escritório] no Município de [•], Estado de [•], [ENDEREÇO], nº [•], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], CEP [•] ("Outorgado"), outorgando poderes para representar o Outorgante, na qualidade de acionista, titular de \_\_\_\_\_ ações ordinárias nominativas, do MAGAZINE LUIZA S.A. ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a realizar-se no dia 30 de setembro de 2015, às 11:00 horas ("Assembleia"), na sede social da Companhia, localizada no Município de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, Centro, lançando seu voto em conformidade com a orientação de voto abaixo.

O Outorgado terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto abaixo, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas abaixo. O Outorgado fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de [•] dias, a partir da presente data.







[Cidade], de	de 2015.
[ACIONISTA]	

Orientação de Voto		
Matéria da Ordem do Dia	Voto Favorável ou Contrário à Proposta da	
	Administração	
	(O Acionista deve marcar ao lado do sentido	
	de voto escolhido)	
I – Assembleia Geral Extraordinária:		
(i) Alteração do art. 5º do Estatuto Social da	∘Favor	
Companhia para ajustar a quantidade de	○Contra	
ações da Companhia, sem redução do capital	∘Abstenção	
social, em razão do cancelamento das ações		
mantidas em tesouraria, conforme deliberado		
pelo Conselho de Administração em 27 de		
maio de 2015;		
(ii) Aprovação do grupamento de ações	∘Favor	
proposto pela Administração da Companhia,	∘Contra	
na proporção de 8 (oito) ações ordinárias para	∘Abstenção	
1 (uma) ação ordinária, e as consequentes		
alterações do número de ações e da redação		
do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia,		
bem como autorização à Diretoria da		
Companhia para a prática dos atos		
necessários à efetivação do grupamento; e		
(iii) Aprovação dos ajustes nas redações do	∘Favor	
art. 1º, §1º, art. 13, art. 14, art. 32, §5º e art. 33	∘Contra	
do Estatuto Social da Companhia, em virtude	∘Abstenção	
da instalação do Conselho Fiscal em caráter		
permanente, para exclusão das expressões "se		
instalado" ou "quando instalado".		

[ACIONISTA]







# RELAÇÃO DOS ANEXOS

# Anexo I

Proposta da Administração

# Anexo II

Minuta do Estatuto Social da Companhia







# ANEXO I – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

São Paulo, 08 de setembro de 2015.

AO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MAGAZINE LUIZA S.A.

Att.: Joaquim Francisco de Castro Neto - Presidente do Conselho

## Ref.: Proposta da Administração para o Grupamento de Ações da Companhia

Prezados Senhores Conselheiros,

A Administração do Magazine Luiza S.A. ("<u>Magazine Luiza</u>" ou "<u>Companhia</u>"), neste ato representada por seu Diretor Superintendente, vem, por meio desta, submeter à apreciação e deliberação dos Senhores Conselheiros, para que havendo concordância do Conselho de Administração seja convocada Assembleia Geral Extraordinária ("<u>AGE</u>") dos Senhores Acionistas para apreciação e deliberação, esta proposta de grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia ("<u>Proposta</u>"), a ser realizado sem modificação do capital social, nos termos artigo 17, alínea (i) do Estatuto Social da Companhia e do artigo 12 da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), conforme características a seguir:

## a) Fator de Grupamento:

A proposta consiste no grupamento da totalidade das atuais 177.991.467 (cento e setenta e sete milhões, novecentas e noventa e uma mil, quatrocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 08 (oito) ações para 01 (uma) ação da





mesma espécie ("<u>Fator de Grupamento</u>"), após o qual passaria o capital social a ser dividido em 22.248.933 (vinte e dois milhões, duzentas e quarenta e oito mil e novecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. O grupamento será operacionalizado e efetivado pela Administração da Companhia preservando todos os direitos e vantagens dos Acionistas.

## b) <u>Tratamento das Frações</u>:

As frações de ações decorrentes da aplicação do Fator de Grupamento serão acrescidas da quantidade de ações necessárias para completar 01 (uma) ação inteira grupada, o que será feito por meio de doação a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, LTD Administração e Participações S.A., direta ou indiretamente.

As ações da Companhia passarão a ser negociadas grupadas, no primeiro pregão após a data de realização da AGE que aprovar o grupamento.

## c) <u>Justificativa</u>:

O grupamento de ações proposto tem por finalidade evitar que oscilações irrisórias do preço de cotação das ações da Companhia, assim entendidas as variações na casa dos centavos, representem percentuais elevados em relação ao preço de cotação das próprias ações, como pode ser observado no seguinte exemplo:

- No caso da ação da Companhia cotada a R\$ 2,556, uma variação de R\$ 0,01 representa oscilação de 0,39%;
- Por sua vez, no caso da ação da Companhia cotada a R\$ 20,40<sup>7</sup>, uma variação de R\$ 0,01 representa oscilação de 0,049%.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cotação da MGLU 3 na BM&FBOVESPA no fechamento do pregão do dia 31 de agosto de 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Cotação hipotética com base na cotação MGLU3 de 31.8.2015 multiplicado pelo Fator de Grupamento proposto.





O Fator de Grupamento sugerido, qual seja, de 8 (oito) ações para 1 (uma) ação, visa justamente atender o que a BM&FBOVESPA<sup>8</sup> entende e sugere como o preço a ser almejado em situações de grupamento de ações, o qual estaria dentro do intervalo de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Importante também ressaltar que a Administração da Companhia e seus acionistas controladores, em conformidade com o disposto no item 5.2 (f) do Regulamento de Emissores, tem obrigação de manter a cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia admitidos à negociação na BM&FBOVESPA dentro dos valores mínimos por ela estabelecidos, comprometendo-se a realizar os atos necessários ao enquadramento em referidos valores mínimos dentro dos prazos por ela indicados.

Dessa forma, a Administração da Companhia propõe o grupamento de ações com objetivo de (i) diminuir a volatilidade das ações da Companhia; e (ii) conferir melhor patamar para a cotação das ações de emissão da Companhia.

## d) Alteração do Estatuto Social:

Caso aprovado o grupamento de ações em AGE, a Administração propõe a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir a nova quantidade de ações em que se dividirá o capital social da Companhia, conforme abaixo:

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 626.911.472,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 22.248.933 (vinte e dois milhões, duzentas e quarenta e oito mil e novecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Conforme Orientação sobre Procedimentos para Grupamento de Valores Mobiliários. Disponível em: <a href="http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/servicos/download/CiasListadasOrientacoes.pdf">http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/servicos/download/CiasListadasOrientacoes.pdf</a>. Acesso em 25/08/2015.







# e) <u>Autorização à Diretoria da Companhia para Efetivação do</u> <u>Grupamento</u>:

A Administração da Companhia propõe que a Diretoria da Companhia seja autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação e efetivação da operação de grupamento acima referida.

Feitas as considerações acima, a Diretoria submete à apreciação do Conselho de Administração da Companhia esta proposta de grupamento de ações a se operar na forma como aqui relatada.

São Paulo, 08 de setembro de 2015.

Marcelo José Ferreira e Silva Diretor Superintendente







## ANEXO II – MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL

## MAGAZINE LUIZA S.A.

CNPJ/MF nº. 47.960.950/0001-21 NIRE 35.300.104.811

## **ESTATUTO SOCIAL**

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS (EM
	DESTAQUE)
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO,	
SEDE E DURAÇÃO	
Artigo 1º - O Magazine Luiza S.A.	
("Companhia") reger-se-á pelo presente	
Estatuto e pela legislação aplicável.	
Parágrafo 1º - A Companhia, seus acionistas,	Parágrafo 1º - A Companhia, seus acionistas,
administradores e membros do Conselho Fiscal,	administradores e membros do Conselho
quando instalado, sujeitam-se às disposições do	Fiscal <del>, quando instalado,</del> sujeitam-se às
Regulamento de Listagem do Novo Mercado	disposições do Regulamento de Listagem do
("Regulamento do Novo Mercado") da	Novo Mercado ("Regulamento do Novo
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores,	Mercado") da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa
Mercadorias e Futuros (" <u>BM&amp;FBOVESPA</u> ").	de Valores, Mercadorias e Futuros
	(" <u>BM&amp;FBOVESPA</u> ").
Parágrafo 2º - A Companhia, seus	
administradores e acionistas deverão observar o	
disposto no Regulamento para Listagem de	
Emissores e Admissão à Negociação de Valores	
Mobiliários, incluindo as regras referentes à	
retirada e exclusão de negociação de valores	
mobiliários admitidos à negociação nos	
mercados organizados administrados pela	
Companhia.	
Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:	
a) comércio varejista e atacadista em geral,	
comércio de produtos manufaturados,	
semimanufaturados, alimentícios, matérias	
primas e materiais secundários; b) a prestação	
de serviços de assistência técnica,	





mercadológica administrativa relacionados, direta ou indiretamente, atividades principais da Companhia; importação exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televendas; e) comunicação de terminais de computador, por meio transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; acondicionamento e a embalagem de produtos; g) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; j) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; k) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia; l) intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e (v) cotas de consórcio; m) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; n) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; o) agência de viagens e organizadora de eventos; e p) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na





cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua	
Voluntários da Franca, 1465, e poderá abrir e	
extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios	
ou representações em quaisquer pontos do	
território nacional ou no exterior, por	
deliberação do Conselho de Administração.	
Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, em	
reunião convocada para esse fim, poderá	
deliberar acerca da abertura, encerramento ou	
modificação de endereços de filiais, sem	
autorização prévia do Conselho de	
Administração, desde que (i) as deliberações	
não se relacionem com aquisições de novas	
redes realizadas pela Companhia; (ii) quando se	
tratar de aquisições de estabelecimentos, o	
número total não exceda a 5 (cinco); (iii) o	
número total de filiais a serem abertas, previsto	
no orçamento, não seja excedido; (iv) o	
Conselho de Administração seja informado	
acerca das aberturas e encerramentos.	
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é	
indeterminado.	
CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS	
AÇÕES E DOS ACIONISTAS	
Artigo 5º - O capital social da Companhia é de	Artigo 5º - O capital social da Companhia é
R\$ 626.911.472,00 (seiscentos e vinte e seis	de R\$ 626.911.472,00 (seiscentos e vinte e seis
milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e	milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos
setenta e dois reais), totalmente subscrito e	e setenta e dois reais), totalmente subscrito e
integralizado, dividido em 181.494.467 (cento e	integralizado, dividido em 22.248.933 (vinte
oitenta e um milhões, quatrocentas e noventa e	e dois milhões, duzentas e quarenta e oito
quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete) 9	mil e novecentas e trinta e três) ações
ações ordinárias, todas nominativas, escriturais	ordinárias, todas nominativas, escriturais e
e sem valor nominal.	sem valor nominal.
Artigo 6º - As ações são indivisíveis perante a	

\_

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Quantidade de ações conforme última redação do Estatuto Social da Companhia e que ainda não contempla o cancelamento das 3.503.000 (três milhões, quinhentos e três mil) ações mantidas em tesouraria, conforme deliberação do Conselho de Administração em 27 de maio de 2015.





Companhia e cada uma delas terá direito a 01	
(um) voto nas Assembleias Gerais.	
<b>Artigo 7º</b> - O capital social poderá ser	
aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº	
6.404/76, mediante a emissão de até 50.000.000	
(cinquenta milhões) de novas ações ordinárias.	
Parágrafo 1º - Até o limite do capital	
autorizado, poderão ser emitidas ações ou	
bônus de subscrição por deliberação do	
Conselho de Administração,	
independentemente de reforma estatutária. Nas	
emissões de ações ou bônus de subscrição	
destinadas à subscrição pública ou particular, a	
Companhia, mediante aviso publicado na	
imprensa, comunicará aos acionistas a	
deliberação do Conselho de Administração em	
aumentar o capital social, informando todas as	
características e condições da emissão e o prazo	
para o exercício do direito de preferência, o qual	
poderá ser excluído, nos aumentos por	
subscrição pública, mas não poderá ser inferior	
a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição	
particular.	
Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de	
Administração fixar o preço e o número de	
ações a serem subscritas, bem como o prazo e	
condições de subscrição e integralização,	
exceção feita à integralização em bens, que	
dependerá da aprovação da Assembleia Geral,	
na forma da Lei.	
Parágrafo 3º - O acionista que não integralizar	
as ações subscritas, na forma do boletim de	
subscrição ou da chamada, ficará constituído,	
de pleno direito, em mora, devendo pagar à	
Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês	
ou fração, contados do 1º dia do não	
cumprimento da obrigação, mais multa	
equivalente a 10% (dez por cento) do valor em	
atraso e não integralizado.	





Parágrafo 4º - Por deliberação do Conselho de	
Administração, a Companhia poderá adquirir	
ações de sua própria emissão para efeito de	
cancelamento ou permanência em tesouraria,	
determinar a sua revenda ou recolocação no	
mercado, observadas as normas expedidas pela	
Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e	
demais disposições legais aplicáveis.	
Artigo 8º - Dentro do limite do capital	
autorizado, a Companhia poderá outorgar	
opção de compra de ações a seus	
administradores e empregados, ou a pessoas	
naturais que prestem serviços à Companhia ou	
a sociedades controladas pela Companhia, sem	
direito de preferência para os acionistas, com	
base em planos aprovados pela Assembleia	
Geral.	
Artigo 9° - A Companhia poderá emitir	
debêntures, conversíveis ou não em ações, que	
conferirão aos seus titulares direito de crédito	
contra ela, nas condições aprovadas pelo	
Conselho de Administração, sendo que no caso	
de emissão de debêntures conversíveis em ações	
ordinárias da Companhia, o Conselho de	
Administração está obrigado a observar o limite	
do capital autorizado previsto no Artigo 7º	
deste Estatuto.	
<b>Artigo 10</b> - É vedado à Companhia emitir ações	
preferenciais ou partes beneficiárias.	
Artigo 11 - Todo aquele que adquirir ações de	
emissão da Companhia, ainda que já seja	
acionista ou Grupo de Acionistas, é obrigado a	
divulgar, mediante comunicação (i) à	
Companhia, e esta às bolsas de valores em que	
forem negociados os valores mobiliários de sua	
emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que,	
somadas às já possuídas, representem	
percentual igual ou superior a 5% (cinco por	
cento) do capital da Companhia. Após atingido	





tal percentual, a obrigação de divulgação à Companhia deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 17 (q), deste Estatuto, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

## CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

**Artigo 12** - São órgãos da Companhia: I - a Assembleia Geral; II - o Conselho de Administração; III - a Diretoria Executiva; IV - o Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do

### SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal; e f)





Conselho de Administração e da Diretoria, bem	fixar os honorários globais dos membros do
como os honorários do Conselho Fiscal, quando	Conselho de Administração e da Diretoria,
instalado.	bem como os honorários do Conselho Fiscal,
	<del>quando instalado</del> .
Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á	Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á
extraordinariamente sempre que convocada	extraordinariamente sempre que convocada
pelo Conselho de Administração, pelo Conselho	pelo Conselho de Administração, pelo
Fiscal, quando este estiver instalado, ou por	Conselho Fiscal, <del>quando este estiver</del>
acionistas, na forma da lei.	instalado, ou por acionistas, na forma da lei.
Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão	
presididas pelo Presidente do Conselho de	
Administração, ou pelo seu substituto, que	
escolherá o Secretário.	
Artigo 16 - Os acionistas poderão fazer-se	
representar nas Assembleias Gerais por	
procurador, constituído na forma do § 1º do art.	
126 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, desde	
que o instrumento de procuração tenha sido	
depositado na sede social até 24 (vinte e quatro)	
horas antes da hora marcada para a realização	
da Assembleia Geral.	
Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral, além	
de outras atribuições que lhe sejam atribuídas	
por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos	
administradores, examinar, discutir e votar as	
demonstrações financeiras; b) eleger e destituir	
os membros do Conselho de Administração; c)	
fixar a remuneração global anual dos membros	
do Conselho de Administração e da Diretoria,	
assim como a dos membros do Conselho Fiscal,	
desde que, em qualquer caso, a remuneração	
não seja diversa da contemplada nos planos	
anuais de negócios ou no orçamento da	
Companhia; d) deliberar, de acordo com	
proposta apresentada pela administração, sobre	
a destinação do lucro líquido do exercício e a	
distribuição de dividendos; e) reformar o	
Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou	
redução do capital social, fora do limite do	





capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação ações envolvendo Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; m) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; n) deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Novo Mercado; o) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, aquisição de participação relevante ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.





SEÇÃO II - Do Conselho de Administração	
Artigo 18 - O Conselho de Administração será	
constituído por um mínimo de 5 (cinco) e um	
máximo de 7 (sete) membros, todos eleitos e	
destituíveis pela Assembleia Geral.	
Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento)	
dos membros do Conselho de Administração da	
Companhia deverão ser Conselheiros	
Independentes, conforme a definição do	
Regulamento do Novo Mercado, sendo também	
considerado(s) como independente(s) o(s)	
conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade	
prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239	
da Lei nº 6.404/76. A condição de Conselheiro	
Independente deverá constar obrigatoriamente	
na ata da Assembleia Geral de Acionistas que	
eleger referidos membros. Quando, em	
decorrência da observância do percentual	
referido neste Parágrafo 1º, resultar número	
fracionário de conselheiros, proceder-se-á aos	
arredondamentos nos termos do Regulamento	
do Novo Mercado.	
Parágrafo 2º - O Conselho de Administração	
terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos	
por seus membros na primeira reunião que	
ocorrer após a eleição dos conselheiros.	
Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá	
eleger suplentes para o Conselho de	
Administração que substituirão o conselheiro	
titular (ou conselheiros titulares) a que	
estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s)	
ou impedimento(s).	
Parágrafo 4º - É vedado, na forma do art. 115, §	
1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de	
voto, na eleição dos membros do Conselho de	
Administração, em circunstâncias que	
configurem conflito de interesse com a	
Companhia.	
Parágrafo 5º - Os cargos de presidente do	





conselho de administração e de diretor	
presidente ou principal executivo da	
Companhia não poderão ser acumulados pela	
mesma pessoa.	
Artigo 19 - O mandato dos membros do	
Conselho de Administração será unificado de 1	
(um) ano, admitida a reeleição.	
Parágrafo Único - Terminado o prazo do	
mandato, os membros do Conselho de	
Administração permanecerão nos cargos até a	
posse dos sucessores.	
Artigo 20 - Os membros do Conselho de	
Administração serão investidos nos respectivos	
cargos mediante assinatura de termo de posse,	
lavrado no livro de atas do Conselho de	
Administração.	
Parágrafo Único - A posse dos membros do	
Conselho de Administração ficará condicionada	
à prévia subscrição do Termo de Anuência dos	
Administradores, conforme previsto no	
Regulamento do Novo Mercado, bem como ao	
atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os	
Conselheiros deverão, imediatamente após a	
investidura nos respectivos cargos, comunicar à	
BM&FBOVESPA a quantidade e as	
características dos valores mobiliários de	
emissão da Companhia de que sejam titulares,	
direta ou indiretamente, inclusive seus	
derivativos.	
Artigo 21 - Ocorrendo vaga no Conselho de	
Administração, sem que o respectivo suplente	
assuma o cargo vago, o preenchimento se dará	
na forma da lei.	
Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de	
Administração será substituído, nos seus	
impedimentos temporários, pelo Vice-	
Presidente ou, na falta deste, por outro	
Conselheiro pelo Presidente indicado e, não	
havendo indicação, por escolha dos demais	





membros do Conselho.	
Parágrafo 2º - No caso de vaga do cargo de	
Presidente do Conselho, assumirá o Vice-	
Presidente, que permanecerá no cargo até que o	
Conselho escolha o seu novo titular, exercendo	
o substituto o mandato pelo prazo restante.	
Artigo 22 - Compete ao Conselho de	
Administração: a) exercer as funções	
normativas das atividades da Companhia,	
podendo avocar para seu exame e deliberação	
qualquer assunto que não se compreenda na	
competência privativa da Assembleia Geral ou	
da Diretoria; b) fixar a orientação geral dos	
negócios da Companhia; c) eleger e destituir os	
Diretores da Companhia; d) atribuir aos	
Diretores as respectivas funções, inclusive	
designando o Diretor de Relações com	
Investidores; e) deliberar sobre a convocação da	
Assembleia Geral, quando julgar conveniente,	
ou no caso do artigo 132 da lei $n^{\circ}$ 6.404/76; f)	
fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a	
qualquer tempo, os livros e os papéis da	
Companhia e solicitando informações sobre	
contratos celebrados ou em vias de celebração e	
quaisquer outros atos; g) apreciar os resultados	
trimestrais das operações da Companhia; h)	
escolher e destituir os auditores independentes;	
i) convocar os auditores independentes para	
prestar os esclarecimentos que entender	
necessários; j) apreciar o Relatório da	
Administração e as contas da Diretoria e	
deliberar sobre sua submissão à Assembleia	
Geral; k) aprovar os orçamentos anuais e	
plurianuais, os planos estratégicos, os projetos	
de expansão e os programas de investimento,	
bem como acompanhar sua execução; l) aprovar	
a criação e supressão de subsidiária e a	
participação da Companhia no capital de outras	
sociedades; m) determinar a realização de	





inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine; n) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; o) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto; r) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas acionistas controladores; s) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral; t) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto; u) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros; v) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir,





exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; w) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; x) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; y) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; z) definir a lista tríplice de empresas especializadas avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos especificados neste Estatuto; (aa) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos adotar baixar regimentais para seu funcionamento; e (bb) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos





acionistas e em relação à liquidez dos valores	
mobiliários de sua titularidade; (ii) as	
repercussões da oferta pública de aquisição de	
ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os	
planos estratégicos divulgados pelo ofertante	
em relação à Companhia; (iv) outros pontos que	
o Conselho de Administração considerar	
pertinentes, bem como as informações exigidas	
pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.	
Parágrafo 1º - Compete ainda ao Conselho de	
Administração instituir e extinguir Comitês,	
nomear seus membros e estabelecer seus	
respectivos regimentos e competências.	
Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de	
Administração ocorrerão ao menos a cada 2	
(dois) meses, podendo, entretanto, ser	
realizadas com maior frequência, caso o	
Presidente do Conselho de Administração	
assim solicite, por iniciativa própria ou	
mediante provocação de qualquer membro,	
deliberando validamente pelo voto da maioria	
dos presentes.	
Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de	
Administração serão convocadas com 15	
(quinze) dias de antecedência por comunicação	
enviada pelo Presidente do Conselho de	
Administração, com a indicação das matérias a	
serem tratadas e acompanhadas dos	
documentos de apoio porventura necessários.	
Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de	
Administração poderão ser realizadas por meio	
de teleconferência, videoconferência ou outros	
meios de comunicação. A participação dos	
conselheiros por quaisquer desses meios será	
considerada presença pessoal na referida	
reunião. Neste caso, os conselheiros que	
participarem remotamente da reunião deverão	
expressar seu voto por meio de carta, fac-símile	
ou correio eletrônico digitalmente certificado.	





Parágrafo 5º - A presença de todos os membros	
permitirá a realização de reuniões do Conselho	
de Administração independentemente de	
convocação.	
SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva	
Artigo 23 - A Diretoria compor-se-á de até 6	
(seis) membros, sendo um Diretor Presidente,	
um Diretor Superintendente, um Diretor	
Financeiro e de Relações com Investidores, um	
Diretor de Administração e Controle, um	
Diretor Comercial e um Diretor de Operações.	
Parágrafo Único – Compete: a) ao <u>Diretor</u>	
Presidente, (i) representar a Companhia em	
assembleias gerais de acionistas e/ou de	
quotistas de sociedades da qual a Companhia	
faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador	
para fazê-lo e (ii) prestar contas junto aos	
acionistas, atuando nos assuntos institucionais	
da Companhia, dirigir o desenvolvimento de	
inovações e novos negócios sociais, analisar e	
aprovar recomendações do Diretor	
Superintendente sobre o planejamento	
estratégico da Companhia; b) ao <u>Diretor</u>	
<u>Superintendente</u> , dirigir os negócios e a	
administração geral da Companhia e exercer as	
demais atribuições que lhe foram conferidas por	
este Estatuto, pelo Conselho de Administração	
e, ainda, privativamente: (i) convocar e presidir	
as reuniões da Diretoria; (ii) conceder licença	
aos membros da Diretoria e indicar-lhes	
substitutos; (iii) dirigir a administração e gestão	
dos negócios sociais, superintendendo e	
orientando os trabalhos dos demais Diretores;	
(iv) propor ao Conselho de Administração as	
áreas de atuação de cada Diretor; (v) tomar	
decisões de caráter de urgência de competência	
da Diretoria, "ad referendum" desta; (vi)	
submeter ao Diretor Presidente recomendações	
sobre planejamento estratégico da Companhia;	





(vii) convocar o Diretor Presidente para as reuniões semanais, bem como para outras reuniões deliberativas, conforme entender ser necessário; c) ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, (i) dirigir e liderar a administração gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (iii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior, e (iv) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM; d) ao <u>Diretor de Administração e</u> Controle, acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas; e) ao Diretor Comercial, elaborar o planejamento comercial da Companhia, supervisionar as atividades de compra de produtos, adotar uma política de preços competitivos, estabelecer sortimento de produtos em consonância com as exigências do mercado; e f) ao Diretor de Operações, coordenar as operações de lojas e do comércio eletrônico, supervisionar as atividades promocionais, estabelecer políticas de vendas e de marketing, zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia e coordenar as atividades de infraestrutura da Companhia,





especificamente nas áreas de Logística e	
Tecnologia da Informação.	
Artigo 24 - O mandato dos membros da	
Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a	
reeleição.	
Parágrafo Único - Terminado o prazo do	
mandato, os membros da Diretoria	
permanecerão nos cargos até a posse dos	
sucessores.	
Artigo 25 - Os membros da Diretoria serão	
investidos nos respectivos cargos mediante	
assinatura de termo de posse, lavrado no livro	
de atas das reuniões da Diretoria.	
Parágrafo Único - A posse dos Diretores ficará	
condicionada à prévia subscrição do Termo de	
Anuência dos Administradores, conforme	
previsto no Regulamento do Novo Mercado,	
bem como ao atendimento dos requisitos legais	
aplicáveis. Os Diretores deverão,	
imediatamente após a investidura nos	
respectivos cargos, comunicar à	
BM&FBOVESPA a quantidade e as	
características dos valores mobiliários de	
emissão da Companhia de que sejam titulares,	
direta ou indiretamente, inclusive seus	
derivativos.	
Artigo 26 - Na hipótese de vagar um dos cargos	
de Diretor, caberá ao Diretor Superintendente	
indicar, dentre os demais Diretores, a quem	
competirá acumular as funções correspondentes	
ao cargo vago, até a posse do substituto pelo	
Conselho de Administração.	
Parágrafo 1º - Em caso de vaga no cargo de	
Diretor Superintendente, competirá ao Diretor	
Presidente exercer as suas funções até a posse	
do substituto.	
Parágrafo 2º - O Diretor Superintendente, nos	
seus impedimentos temporários, será	
substituído pelo Diretor Presidente.	





Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou	
impedimento temporário, os demais Diretores	
serão substituídos por outro Diretor da	
Companhia, indicado pelo Diretor	
Superintendente.	
Artigo 27 - Compete à Diretoria: a) praticar	
todos os atos necessários ao funcionamento	
regular da Companhia; b) submeter ao	
Conselho de Administração as Políticas e	
Estratégias da Companhia; c) submeter ao	
Conselho de Administração proposta de	
aumento de capital e de reforma do Estatuto	
Social; e d) recomendar ao Conselho de	
Administração a aquisição, alienação ou	
oneração de bens, móveis ou imóveis, a	
constituição de ônus reais e a prestação de	
garantias em operações de interesse da	
Companhia.	
Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á por	
convocação do Diretor-Superintendente, com a	
presença da maioria de seus membros.	
Artigo 29 - Todos os atos, contratos ou	
documentos que impliquem responsabilidade	
para a Companhia, ou desonerem terceiros de	
responsabilidade ou obrigações para com a	
Companhia deverão, sob pena de não	
produzirem efeitos contra a mesma, ser	
assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por um	
único Diretor, desde que previamente	
autorizado pelo Conselho de Administração;	
(iii) por um Diretor em conjunto com um	
procurador ou (iv) por dois procuradores.	
Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela	
Companhia deverão (i) ser assinadas por 2	
(dois) Diretores, sendo um o Diretor	
Superintendente, salvo quando se tratar de	
outorga de poderes para a prática dos atos	
previstos nos itens i, ii e iv do parágrafo	
seguinte, casos em que poderão ser assinadas	





por um único Diretor; (ii) especificar	
expressamente os poderes conferidos; e (iii)	
conter prazo de validade limitado a no máximo	
1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes	
para representação da Companhia em processos	
administrativos e judiciais, que poderá ser por	
prazo indeterminado.	
Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste	
Estatuto, a Companhia poderá ser representada	
por um único Diretor ou procurador (i) na	
prática de atos de simples rotina administrativa,	
inclusive os praticados perante repartições	
públicas em geral, autarquias, empresas	
públicas, sociedades de economia mista, Junta	
Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e	
seus bancos arrecadadores, (ii) para preservação	
de seus direitos em processos administrativos	
ou de qualquer outra natureza, e no	
cumprimento de suas obrigações fiscais,	
trabalhistas ou previdenciárias, (iii) no endosso	
de títulos para efeitos de cobrança ou depósito	
em contas bancárias da Companhia e (iv) para	
fins de recebimento de intimações, citações,	
notificações ou interpelações, ou ainda para	
representação da Companhia em juízo e (v)	
para fins de captação de recursos financeiros	
contratados sob os sistemas de COMPROR,	
VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza	
semelhante que surgirem no mercado, para	
financiamento exclusivo a fornecedores e	
consumidores, respectivamente, e, ainda,	
operações de recebíveis garantidas por cartões	
de crédito.	
Artigo 30 - Compete a qualquer membro da	
Diretoria, além de exercer os poderes e	
atribuições conferidos pelo presente Estatuto,	
cumprir outras funções que vierem a ser fixadas	
pelo Conselho de Administração.	
Artigo 31 - O Diretor Superintendente poderá	





afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão	
_	
ocorrerá na próxima reunião do Conselho de	
Administração. As funções do Diretor afastado	
serão, até a nomeação do substituto,	
desempenhadas pelo Diretor designado pelo	
Diretor Superintendente.	
SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal	
Artigo 32 – O Conselho Fiscal terá caráter	
permanente e seus membros serão eleitos pela	
Assembleia Geral.	
Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, obedecidas as	
disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5	
(cinco) membros efetivos e igual número de	
suplentes, com mandato até a Assembleia Geral	
Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo	
ser reeleitos.	
Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal	
serão investidos nos respectivos cargos	
mediante assinatura de termo de posse, lavrado	
no livro de atas das reuniões do Conselho	
Fiscal.	
Parágrafo 3º - A posse dos membros do	
Conselho Fiscal será condicionada à prévia	
subscrição do Termo de Anuência dos Membros	
do Conselho Fiscal, conforme previsto no	
Regulamento do Novo Mercado, bem como ao	
atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os	
membros do Conselho Fiscal deverão,	
imediatamente após a investidura nos	
respectivos cargos, comunicar à	
BM&FBOVESPA a quantidade e as	
características dos valores mobiliários de	
emissão da Companhia de que sejam titulares	
direta ou indiretamente, inclusive seus	
derivativos.	
Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do	
Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia	





Geral Ordinária.	
Parágrafo 5º - As atribuições do Conselho Fiscal	Parágrafo 5º - As atribuições do Conselho
são as fixadas em lei e o seu funcionamento	Fiscal são as fixadas em lei e o seu
terminará na primeira Assembleia Geral	funcionamento <del>terminará na primeira</del>
Ordinária após a sua instalação.	Assembleia Geral Ordinária após a sua
-	<del>instalação</del> terá caráter permanente.
CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL	CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL
Artigo 33 - O exercício social terminará em 31	Artigo 33 - O exercício social terminará em
de dezembro de cada ano, quando serão	31 de dezembro de cada ano, quando serão
elaboradas as demonstrações financeiras do	elaboradas as demonstrações financeiras do
exercício, que serão, após manifestação do	exercício, que serão, após manifestação do
Conselho de Administração e do Conselho	Conselho de Administração e do Conselho
Fiscal, quando instalado, submetidas à	Fiscal <del>, quando instalado</del> , submetidas à
Assembleia Geral Ordinária, juntamente com	Assembleia Geral Ordinária, juntamente com
proposta de destinação do resultado do	proposta de destinação do resultado do
exercício.	exercício.
Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício	
terá obrigatoriamente a seguinte destinação: a)	
5% (cinco por cento) para a formação da reserva	
legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital	
social subscrito; b) pagamento de dividendo	
obrigatório, observado o disposto no artigo 34	
deste Estatuto; c) o lucro remanescente,	
ressalvada deliberação em contrário da	
Assembleia Geral, será destinado à formação de	
reserva de reforço de capital de giro, cujo total	
não poderá exceder o valor do capital social	
subscrito.	
Artigo 34 - A Companhia distribuirá como	
dividendo, em cada exercício social, no mínimo	
15% (quinze por cento) do lucro líquido do	
exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da	
Lei nº 6.404/76.	
Artigo 35 - Por deliberação do Conselho de	
Administração, o dividendo obrigatório poderá	
ser pago antecipadamente, no curso do	
exercício e até a Assembleia Geral Ordinária	
que determinar o respectivo montante; o valor	





do dividendo antecipado será compensado,	
com o do dividendo obrigatório do exercício. A	
Assembleia Geral Ordinária determinará o	
pagamento do saldo do dividendo obrigatório	
que houver, bem como a reversão àquela	
reserva do valor pago antecipadamente.	
Artigo 36 - A Companhia levantará balanço	
semestral em 30 de junho de cada ano e poderá,	
por determinação do Conselho de	
Administração, levantar balanços em períodos	
menores.	
Parágrafo 1º - O Conselho de Administração	
poderá declarar dividendos intermediários, à	
conta de lucros apurados no balanço semestral	
•	
e, observados as disposições legais, à conta de	
lucros apurados em balanço relativo a período	
menor que o semestre, ou à conta de lucros	
acumulados ou reservas de lucros existentes no	
último balanço anual ou semestral.	
Parágrafo 2º - O Conselho de Administração	
poderá declarar juros sobre o capital próprio,	
nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº	
9.249/95 e imputá-los ao pagamento do	
dividendo mínimo obrigatório.	
<b>Artigo 37</b> - Os dividendos, salvo deliberação em	
contrário da Assembleia Geral, serão pagos no	
prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da	
data da deliberação de sua distribuição e, em	
qualquer caso, dentro do exercício social.	
Artigo 38 - Os dividendos declarados não	
renderão juros nem serão corrigidos	
monetariamente e, se não forem reclamados no	
prazo de 3 (três) anos, contado do início do seu	
pagamento, prescreverão em favor da	
Companhia.	
CAPITULO V - DA ALIENAÇÃO DO	
CONTROLE ACIONÁRIO, AQUISIÇÃO DE	
PARTICIPAÇÃO RELEVANTE,	
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE	





COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO	
MERCADO	
Artigo 39 - A Alienação do Controle da	
Companhia, direta ou indiretamente, tanto por	
meio de uma única operação, como por meio de	
operações sucessivas, deverá ser contratada sob	
condição, suspensiva ou resolutiva, de que o	
Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública	
de aquisição das ações dos demais acionistas da	
Companhia, observando as condições e os	
prazos previstos na legislação vigente e no	
Regulamento do Novo Mercado, de forma a	
assegurar-lhes tratamento igualitário àquele	
dado ao Acionista Controlador Alienante.	
Parágrafo 1º - A oferta pública referida neste	
artigo também será exigida:	
(a) quando houver cessão onerosa de	
direitos de subscrição ou opção de aquisição de	
ações ou de outros títulos ou direitos relativos a	
títulos ou valores mobiliários conversíveis em	
ações, ou que deem direito à sua subscrição ou	
aquisição, conforme o caso, que venha a resultar	
na Alienação do Controle da Companhia; ou	
(b) em caso de alienação do controle de	
sociedade(s) que detenha(m) o Poder de	
Controle da Companhia, sendo que, nesse caso,	
o Acionista Controlador Alienante ficará	
obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor	
atribuído à Companhia nessa alienação,	
anexando documentação comprobatória.	
Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto, os	
termos com iniciais maiúsculas terão os	
seguintes significados:	
(a) "Acionista Controlador" tem o	
significado que lhe é atribuído no Regulamento	
do Novo Mercado;	
(b) "Acionista Controlador Alienante" tem	
o significado que lhe é atribuído no	
Regulamento do Novo Mercado;	





(c) "Ações em Circulação" tem o	
significado que lhe é atribuído no Regulamento	
do Novo Mercado;	
(d) "Adquirente" tem o significado que lhe	
é atribuído no Regulamento do Novo Mercado;	
(e) "Controle" (bem como seus termos	
correlatos, "Poder de Controle", "Controlador",	
"sob Controle comum" ou "Controlada")	
significa o poder efetivamente utilizado para	
dirigir as atividades sociais e orientar o	
funcionamento dos órgãos da Companhia, de	
forma direta ou indireta, de fato ou de direito,	
independentemente da participação societária	
detida. Há presunção relativa de titularidade do	
Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de	
Acionistas que seja titular de ações que lhe	
tenham assegurado a maioria absoluta dos	
votos dos acionistas presentes nas 3 (três)	
últimas Assembleias Gerais da Companhia,	
ainda que não seja titular das ações que lhe	
assegurem a maioria absoluta do capital	
votante;	
(f) "Derivativos" significa quaisquer	
derivativos liquidáveis em ações de emissão da	
Companhia e/ou mediante pagamento em	
moeda corrente, negociados em bolsa, mercado	
organizado ou privadamente, que sejam	
referenciados em ações ou qualquer outro valor	
mobiliário de emissão da Companhia;	
(g) "Grupo de Acionistas" significa o grupo	
de pessoas (i) vinculadas por contratos ou	
acordos de voto de qualquer natureza, seja	
diretamente ou por meio de sociedades	
Controladas, Controladoras ou sob Controle	
comum; ou (ii) entre os quais haja relação de	
Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii)	
que estejam sob Controle comum;	
(h) "Outros Direitos de Natureza	
Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso	





sobre as ações de emissão da Companhia; (ii)	
opções de compra, subscrição ou permuta, a	
qualquer título, que possam resultar na	
aquisição de ações de emissão da Companhia;	
ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure,	
de forma permanente ou temporária, direitos	
políticos ou patrimoniais de acionista sobre	
ações de emissão da Companhia; e	
(i) "Valor Econômico" significa o valor da	
Companhia e de suas ações que vier a ser	
determinado por empresa especializada,	
mediante a utilização de metodologia	
reconhecida ou com base em outro critério que	
venha a ser definido pela CVM.	
Artigo 40 - Aquele que adquirir o Controle da	
Companhia, em razão de contrato particular de	
compra de ações celebrado com o Acionista	
Controlador, envolvendo qualquer quantidade	
de ações, estará obrigado a: (a) efetivar a oferta	
pública referida no artigo anterior; (b) pagar nos	
termos a seguir indicados, quantia equivalente à	
diferença entre o preço da oferta pública e o	
valor pago por ação eventualmente adquirida	
em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da	
aquisição do Controle, devidamente atualizado	
até a data do pagamento. Referida quantia	
deverá ser distribuída entre todas as pessoas	
que venderam ações da Companhia nos pregões	
em que o Adquirente realizou as aquisições	
proporcionalmente ao saldo líquido vendedor	
diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA	
operacionalizar a distribuição, nos termos de	
seus regulamentos; e (c) tomar medidas cabíveis	
para recompor o percentual mínimo de 25%	
(vinte e cinco por cento) do total das ações da	
Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis)	
meses subsequentes à aquisição do Controle.	
Artigo 41 - Qualquer acionista, que adquira ou	
torne-se titular de ações de emissão da	





Companhia, em quantidade igual ou superior a
20% (vinte por cento) deverá, no prazo máximo
de 60 (sessenta) dias a contar da data de
aquisição ou do evento que resultou na
titularidade de ações em quantidade igual ou
superior a 20% (vinte por cento) do total de
ações de emissão da Companhia, realizar uma
oferta pública de aquisição (" <u>OPA</u> ") da
totalidade das ações de emissão da Companhia,
observando-se o disposto na regulamentação
aplicável da CVM, o Regulamento do Novo
Mercado, outros regulamentos da
BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.
Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida
indistintamente a todos os acionistas da
Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser
realizado na BM&FBOVESPA (iii) lançada pelo
preço determinado de acordo com o previsto no
Parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em
moeda corrente nacional, contra a aquisição na
OPA de ações de emissão da Companhia.
Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de
cada ação de emissão da Companhia deverá ser
o maior valor entre: (i) 125% do preço justo,
entendido como o valor de avaliação da
Companhia, apurado com base nos critérios de
patrimônio líquido avaliado a preço de
mercado, fluxo de caixa descontado,
comparação por múltiplos ou cotação das ações
no mercado de valores mobiliários; (ii) 125% do
preço de emissão das ações no último aumento
de capital realizado mediante distribuição
pública ocorrido antes da realização da OPA; e
(iii) 125% da cotação média ponderada das
ações de emissão da Companhia durante os 90
(noventa) dias anteriores ao anúncio acerca da
realização da OPA.
Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no
mínimo, 10% (dez por cento) das ações de





_	
emissão da Companhia, excetuadas neste	
cômputo as ações de titularidade do acionista	
referido no caput deste artigo, poderão requerer	
aos administradores da Companhia que	
convoquem Assembleia Especial para deliberar	
sobre a realização de nova avaliação da	
Companhia para fins de revisão do preço da	
OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos	
mesmos moldes do laudo de avaliação referido	
no Artigo 46 deste Estatuto Social, de acordo	
com os procedimentos previstos no artigo 4º-A	
da Lei das Sociedades por Ações e com	
observância ao disposto na regulamentação	
aplicável da CVM e nos termos deste capítulo.	
Parágrafo 4º - Na Assembleia Especial referida	
no parágrafo 3º acima poderão votar todos os	
titulares de ações da Companhia, com exceção	
do acionista referido no caput deste artigo.	
Parágrafo 5º - Caso a Assembleia Especial	
referida no parágrafo 3º acima delibere pela	
realização de nova avaliação e o laudo de	
avaliação venha a apurar valor superior ao	
valor inicial da OPA, poderá o acionista referido	
no caput deste artigo dela desistir, obrigando-	
se, neste caso, a alienar o excesso de	
participação no prazo de 3 (três) meses	
contados da data da mesma Assembleia	
Especial.	
Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada	
no caput deste artigo não excluirá a	
possibilidade de outro acionista da Companhia,	
ou, se for o caso, a própria Companhia,	
formular uma OPA concorrente, nos termos da	
regulamentação aplicável.	
Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada	
no caput deste artigo poderá ser dispensada	
mediante voto favorável de acionistas reunidos	
em Assembleia Geral especialmente convocada	
para este fim, observadas as seguintes regras:	





(i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;  (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e  (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, ou (iii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da		
presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;  (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e  (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) do umais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no		
metade do capital, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas;  (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e  (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	_	
com qualquer número de acionistas;  (ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e  (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia, ou (iii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	presença de acionistas representando mais da	
(ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e  (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que déem direito a ações da Companhia, ou (iii) Derivativos que déem direito a ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	metade do capital, e em segunda convocação	
considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e  (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia, ou (iii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	com qualquer número de acionistas;	
dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e  (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição do ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) do mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	(ii) a dispensa de realização da OPA será	
segunda convocação; e  (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na equantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	considerada aprovada com o voto da maioria	
(iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	dos acionistas presentes, seja em primeira ou	
pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	segunda convocação; e	
para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	(iii) não serão computadas as ações detidas	
item "ii" acima.  Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	pelo acionista referido no caput deste artigo	
Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	para fins do quórum de deliberação, conforme	
no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	item "ii" acima.	
obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista referido	
regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	no caput deste artigo não cumprir com as	
concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	obrigações impostas por este artigo ou pela	
para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	regulamentação aplicável, inclusive no que	
Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	concerne ao atendimento dos prazos máximos	
Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	para a realização da OPA, o Conselho de	
acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	Administração da Companhia convocará	
deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	Assembleia Geral Extraordinária, na qual o	
respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	acionista em questão não poderá votar, para	
artigo 120 da Lei nº 6.404/76.  Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	deliberar a suspensão do exercício dos seus	
Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	respectivos direitos, conforme disposto no	
ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	artigo 120 da Lei nº 6.404/76.	
(i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	Parágrafo 9º - Qualquer acionista que adquira	
quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	ou se torne titular de outros direitos, inclusive	
cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	(i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre	
Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	quantidade igual ou superior a 20% (vinte por	
aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	cento) do total de ações de emissão da	
em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	Companhia, ou que possam resultar na	
por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	aquisição de ações de emissão da Companhia	
Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	em quantidade igual ou superior a 20% (vinte	
direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	por cento) do total de ações de emissão da	
20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no	Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem	
Companhia, estará obrigado igualmente a, no	direito a ações da Companhia representando	
	20% (vinte por cento) ou mais das ações da	
prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da	Companhia, estará obrigado igualmente a, no	
	prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da	





data de tal aquisição ou do evento, realizar uma	
OPA, nos termos descritos neste artigo 41.	
Parágrafo 10 - As obrigações constantes do	
artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 e dos artigos 39 e	
40 deste Estatuto não excluem o cumprimento	
pelo acionista referido no caput deste artigo das	
obrigações constantes deste artigo.	
Parágrafo 11 - O disposto neste artigo 41 não se	
aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se	
titular de ações de emissão da Companhia em	
quantidade igual ou superior a 20% (vinte por	
cento) do total das ações de sua emissão em	
decorrência (i) da incorporação de uma outra	
sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação	
de ações de uma outra sociedade pela	
Companhia; (iii) do cancelamento de ações em	
tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da	
subscrição de ações da Companhia, realizada	
em uma única emissão primária, que tenha sido	
aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo	
seu Conselho de Administração, e cuja proposta	
de aumento de capital tenha determinado a	
fixação do preço de emissão das ações com base	
em Valor Econômico obtido a partir de um	
laudo de avaliação econômico-financeiro da	
Companhia realizada por instituição ou	
empresa especializada com experiência	
comprovada em avaliação de companhias	
abertas.	
Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do	
percentual de 20% (vinte por cento) do total de	
ações de emissão da Companhia descrito neste	
artigo, não serão computados os acréscimos	
involuntários de participação acionária	
resultantes de cancelamento de ações em	
tesouraria ou de redução do capital social da	
Companhia com o cancelamento de ações.	
Artigo 42 - Adicionalmente ao disposto no	
artigo 11 deste Estatuto, a partir da data em que	





a Companhia deixar de ter Acionista	
Controlador, qualquer acionista que atingir,	
direta ou indiretamente, participação em Ações	
em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por	
cento) do capital social da Companhia, e que	
deseje realizar uma nova aquisição de Ações em	
Circulação, estará obrigado a realizar cada nova	
aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a	
realização de negociações privadas ou em	
mercado de balcão.	
Artigo 43 - A Companhia não registrará: (a) em	
seus livros, qualquer transferência de ações para	
o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a	
deter o Controle enquanto este(s) não	
subscrever(em) o Termo de Anuência dos	
Controladores a que se refere o Regulamento do	
Novo Mercado; e (b) nenhum acordo de	
acionistas que disponha sobre o exercício do	
Controle enquanto seus signatários não	
subscreverem o Termo de Anuência dos	
Controladores a que se refere o Regulamento do	
Novo Mercado.	
Artigo 44 - Na oferta pública de aquisição de	
ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou	
pela Companhia, para o cancelamento do	
registro de companhia aberta, o preço mínimo a	
ser ofertado deverá corresponder ao Valor	
Econômico apurado em laudo de avaliação	
elaborado nos termos do artigo 46 deste	
Estatuto, respeitadas as normas legais e	
regulamentares aplicáveis.	
Artigo 45 - A saída da Companhia do Novo	
Mercado deverá ser (i) previamente aprovada	
em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída	
do Novo Mercado por cancelamento do registro	
de companhia aberta; e (ii) comunicada à	
BM&FBOVESPA por escrito com antecedência	
prévia de 30 (trinta) dias.	
Parágrafo Único - Caso seja deliberada a saída	





da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais regulamentares aplicáveis.

Artigo 46 - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 41, 44 e 45 deste Estatuto deverá ser elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou dos Acionistas Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e no caso dos artigos 44 e 45 deste Estatuto Social, especificamente, conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo 8º da Lei nº 6.404/76. A escolha da instituição financeira responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco e/ou do Acionista Adquirente, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia





Geral que deliberar sobre o assunto que, se	
instalada em primeira convocação, deverá	
contar com a presença de acionistas que	
representem, no mínimo, 20% (vinte por cento)	
do total de Ações em Circulação, ou que, se	
instalada em segunda convocação, poderá	
contar com a presença de qualquer número de	
acionistas representantes das Ações em	
Circulação. Os custos de elaboração do laudo	
deverão ser suportados integralmente pelo	
ofertante.	
<b>Artigo 47</b> – Na hipótese de não haver Acionista	
Controlador, caso seja deliberada a saída da	
Companhia do Novo Mercado para que os	
valores mobiliários por ela emitidos passem a	
ter registro para negociação fora do Novo	
Mercado, ou em virtude de operação de	
reorganização societária, na qual a sociedade	
resultante dessa reorganização não tenha seus	
valores mobiliários admitidos à negociação no	
Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte)	
dias contados da data da assembleia geral que	
aprovou a referida operação, a saída estará	
condicionada à realização de oferta pública de	
aquisição de ações nas mesmas condições	
previstas no artigo 46 acima.	
Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral	
deverá definir o(s) responsável(is) pela	
realização da oferta pública de aquisição de	
ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia,	
deverá(ão) assumir expressamente a obrigação	
de realizar a oferta.	
Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos	
responsáveis pela realização da oferta pública	
de aquisição de ações, no caso de operação de	
reorganização societária, na qual a companhia	
resultante dessa reorganização não tenha seus	
valores mobiliários admitidos à negociação no	
Novo Mercado, caberá aos acionistas que	
que	





votaram favoravelmente à reorganização	
societária realizar a referida oferta.	
Artigo 48 - A saída da Companhia do Novo	
Mercado em razão de descumprimento de	
obrigações constantes no Regulamento do Novo	
Mercado está condicionada à efetivação de	
oferta pública de aquisição de ações, no mínimo	
pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado	
em laudo de avaliação de que trata o Artigo 46	
deste Estatuto, respeitadas as normas legais e	
regulamentares aplicáveis.	
Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá	
efetivar a oferta pública de aquisição de ações	
prevista no caput deste artigo.	
Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver	
Acionista Controlador e a saída do Novo	
Mercado referida no caput decorrer de	
deliberação da Assembleia Geral, os acionistas	
que tenham votado a favor da deliberação que	
implicou o respectivo descumprimento deverão	
efetivar a oferta pública de aquisição de ações	
prevista no caput.	
Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver	
Acionista Controlador e a saída do Novo	
Mercado referida no caput ocorrer em razão de	
ato ou fato da administração, os	
Administradores da Companhia deverão	
convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia	
será a deliberação sobre como sanar o	
descumprimento das obrigações constantes do	
Regulamento do Novo Mercado ou, se for o	
caso, deliberar pela saída da Companhia do	
Novo Mercado.	
Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral	
mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela	
saída da Companhia do Novo Mercado, a	
referida Assembleia Geral deverá definir o(s)	
responsável(is) pela realização da oferta pública	
de aquisição de ações prevista no caput, o(s)	





qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a	
oferta.	
Artigo 49 - É facultada a formulação de uma	
única oferta pública de ações, visando a mais de	
uma das finalidades previstas neste Capítulo V,	
no Regulamento do Novo Mercado ou na	
regulamentação emitida pela CVM, desde que	
seja possível compatibilizar os procedimentos	
de todas as modalidades de oferta pública de	
ações e não haja prejuízo para os destinatários	
da oferta e seja obtida a autorização da CVM	
quando exigida pela legislação aplicável.	
Artigo 50 - Os acionistas responsáveis pela	
realização da oferta pública de ações prevista	
neste Capítulo V, no Regulamento do Novo	
Mercado ou na regulamentação emitida pela	
CVM poderão assegurar sua efetivação por	
intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os	
acionistas em questão não se eximem da	
obrigação de realizar a oferta pública de ações	
até que seja concluída com observância das	
regras aplicáveis, bem como das	
responsabilidades delas decorrentes.	
Parágrafo Único - Não obstante o previsto nos	
Artigos 49 e 50 deste Estatuto, as disposições do	
Regulamento do Novo Mercado prevalecerão	
nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos	
destinatários das ofertas públicas previstas	
neste Estatuto Social.	
CAPITULO VI - DA ARBITRAGEM	
Artigo 51 - A Companhia, seus acionistas,	
Administradores e membros do Conselho Fiscal	
obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem,	
perante a Câmara de Arbitragem do Mercado,	
toda e qualquer disputa ou controvérsia que	
possa surgir entre eles, relacionada com ou	
oriunda, em especial, da aplicação, validade,	
eficácia, interpretação, violação e seus efeitos,	





das disposições contidas na Lei nº 6.404/76,	
neste Estatuto, nas normas editadas pelo	
Conselho Monetário Nacional, pelo Banco	
Central do Brasil e pela CVM, bem como nas	
demais normas aplicáveis ao funcionamento do	
mercado de capitais em geral, além daquelas	
constantes do Regulamento do Novo Mercado,	
do Regulamento de Arbitragem, do	
Regulamento de Sanções e do Contrato de	
Participação no Novo Mercado.	
Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade	
desta cláusula arbitral, o requerimento de	
medidas de urgência pelas Partes, antes de	
constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser	
remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item	
5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara	
de Arbitragem do Mercado.	
CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO	
Artigo 52 - A Companhia se dissolverá nos	
casos previstos em lei, competindo ao Conselho	
de Administração determinar o modo de	
liquidação e nomear o liquidante.	
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 53- A Companhia observará os acordos	
de acionistas, arquivados na sua sede, que	
dispuserem sobre as restrições à circulação de	
ações, preferência para adquiri-las, o exercício	
de voto, ou do poder de controle, nas	
Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho	
de Administração, cumprindo-lhe fazer com	
que (i) a instituição financeira depositária os	
anote no extrato da conta de depósito fornecido	
ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do	
Conselho de Administração ou a mesa diretora	
da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a	
validade de voto proferido contra suas	
disposições.	
Artigo 54 - O disposto no artigo 41 deste	
Estatuto Social não se aplica aos acionistas (e	
* ` ` `	





seus sucessores, herdeiros e legatários), ou	
Grupo de Acionistas (e seus sucessores,	
herdeiros e legatários, considerados	
individualmente ou em conjunto) que, na data	
da publicação do anúncio de início de	
distribuição pública inicial de ações de emissão	
da Companhia ("Anúncio de Início"), já eram	
titulares, direta ou indiretamente (inclusive por	
meio de sociedades integrantes do grupo de	
controle da Companhia), de quantidade igual	
ou superior a 20% (vinte por cento) do total de	
ações de emissão da Companhia, bem como não	
se aplica a qualquer terceiro que adquira, numa	
transação ou negociação privada (fora de	
pregão da BM&FBovespa), ações de emissão da	
Companhia de titularidade dos acionistas a que	
se refere este Artigo 54.	
Artigo 55 – Os casos omissos neste Estatuto	
Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e	
regulados de acordo com o que preceitua a Lei	
n° 6.404/76, observado o previsto no	
Regulamento do Novo Mercado.	